



EDITAL DE ESCOLHA DE MEMBRO E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE PALMITOS/SC

EDITAL N. 01/CMDCA/2014

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBRO E SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal n. 2.426/98, torna público a instauração de Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar e Suplentes do Município de Palmitos-SC, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1 - DA ABERTURA DO PROCESSO

1.1 - Encontra-se instaurado o Processo de Escolha de 01 (um) Conselheiro Tutelar e Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Palmitos-SC, com inscrição dos interessados, **de 12 a 28 de novembro**, das 07h:30min às 11h30 min e das 13h às 17h00 min, na Secretaria Municipal de Assistência do Município de Palmitos, Rua Padre Manoel da Nóbrega, 52, Centro Palmitos, SC – Tel. 49 3647 2312.

1.1.1 - O Edital e a Ficha de Inscrição serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal www.palmitos.sc.gov.br, e no local da inscrição - Secretaria de Assistência Social do município.

2 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - O Processo de Escolha para Membro e Suplentes de Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão de Conselheiros, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a seguinte composição: Fabiana Secchi; Rosanes Izabel Guzzon Scheidt; Gleide Maria dos Santos; Simone Carla Fraporti Miotto e Larissa Benetti.

2.2 - A Comissão conduzirá o Processo de Escolha que será fiscalizado pelo Ministério Público em conformidade com a Lei Federal n. 8.069/1990, Lei Municipal n. 2.426/98 e suas alterações.

2.3- O Processo de Escolha terá 3 (três) etapas, considerando-se efetivamente escolhidos os candidatos que preencherem todos os requisitos, de acordo com as especificidades da função prevista no Art. 136 do ECA.

2.3.1 - Na 1ª Etapa os candidatos deverão apresentar, juntamente com a ficha de inscrição preenchida, original e cópia da seguinte documentação:

2.3.1.1 RG; CPF, comprovante de residência; Carteira Nacional de Habilitação;

2.3.1.2 Certificado de Conclusão do ensino médio e/ou Histórico Escolar.

2.3.3 -Na 2ª Etapa os selecionados serão submetidos à Avaliação Psicológica;



2.3.4 - Na 3ª Etapa os selecionados passarão pelo processo de eleição por voto secreto feito por representantes de entidades do Município de Palmitos.

3 - DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

3.1 - Para concorrer a membro e suplentes do Conselho Tutelar, os interessados deverão comparecer a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmitos, **a partir da data da publicação deste Edital até 28 de novembro de 2014**, das 07h:30min às 11h30 min e das 13h às 17h00 min, Rua Padre Manoel da Nóbrega, 52, Centro Palmitos, SC – Tel. 49 3647 2312, munido de Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos elencados no subitem 2.3.1 deste Edital.

3.2 - - São requisitos básicos para participação no pleito:

I – Reconhecida idoneidade moral (declaração fornecida por autoridade local);

II – Idade superior a 21 anos;

III – Escolaridade mínima - ensino médio completo;

IV – Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, mínima de 02 (dois) anos, podendo ser apresentada declaração de atendimento à crianças e adolescentes, através de monitorias sociais, programas socioeducativos, atuações na área de educação, assistência social, saúde e catequese.

V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (categoria “B”);

VI. Residir no município há mais de dois anos;

VII – Preenchimento da ficha de inscrição.

VIII – Comprovante da ultima eleição;

IX – Quitação do serviço militar, se masculino;

X – Certidão de antecedentes criminais;

4 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 - Os candidatos inscritos e homologados submeter-se-ão à avaliação psicológica feita por profissional vinculado a Assistência Social, devidamente registrado no Conselho Federal de Psicologia- CFP;.

4.2 - Após a realização da avaliação psicológica será divulgado, em 48 horas, a lista dos selecionados, aptos a prosseguir no certame;

4.3- A avaliação psicológica será realizada no dia **03/12/2014, às das 07h:30min as 11h:30min, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Independência, n. 100, Centro, Palmitos, SC, Tel. 49 3647 9600.**

5 - DA ELEIÇÃO

5.1 - A eleição será realizado no dia **8 de dezembro de 2014, das 08h:00min às 10h:00min, na sede da prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no item 8 do presente edital;**

6 - DOS RECURSOS

6.1 - O candidato que se sentir prejudicado poderá promover recurso em até 24 horas após a divulgação do resultado, em formulário fornecido pela Comissão do Processo de Escolha;



6.2 - A Comissão terá o prazo de 24 horas, após o recebimento da solicitação, para a decisão final.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, em conformidade ao Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado (a).

8 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - O pleito para eleição do membro e suplentes do Conselho Tutelar será realizado mediante convocação por Edital da Comissão do Processo de Escolha, designando dia, hora e local para realização.

8.2 - Somente poderão votar os representantes das entidades convocadas pela comissão do certame;

8.3 - O Processo de Escolha será realizado através de voto direto no dia **8/12/2014, das 08h:00min às 10h:00min, na sede da prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no item 8 do presente edital;**

8.4 - O eleitor votará em apenas 1(um) candidato;

8.4.1 - Na cabine de votação será fixada listas de nomes e números dos candidatos a membro e suplentes do Conselho Tutelar;

8.5 - O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 presidente e 1 mesário, credenciados pelo CMDCA.

8.5.1 - Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

8.6 - No dia da escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

8.7 - A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas.

8.8 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, sendo os resultados encaminhados para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

8.9 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

8.10 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

8.11 - Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

8.12 - A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

9 - DA DIVULGAÇÃO



9.1 - O resultado do pleito será divulgado em jornal local e mural público da Prefeitura municipal Diário em 48 horas.

10 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

10.1 – Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação, sendo que o mais votado será considerado eleito como conselheiro tutelar titular e os demais suplentes, pela respectiva ordem de classificação.

10.2 – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso;

10.3 - A posse dos eleitos para membros suplentes dos Conselhos Tutelares dar-se-á, na data do dia 15 de dezembro de 2014, pelo Presidente do CMDCA.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Conselheiro Tutelar exercerá um cargo de dedicação integral, é vedada a acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

11.2 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, Lei Federal n. 8.069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.

11.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.5 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão do Processo de Escolha.

Palmitos - SC, 12 de Novembro de 2014.

Eduardo de Moraes

EDUARDO RAMIRO PORN DE MORAES
Presidente do CMDCA.